

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2015

Dispõe sobre alteração dos §§ 2.º e 5.º do Art. 342 da Lei Complementar Municipal 002/2009 e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Os parágrafos segundo e quinto do Art. 342 da Lei Complementar Municipal 002/2009 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 342. A cobrança da Dívida Ativa se dará:

(...)

§ 2.º O parcelamento de débitos de qualquer natureza, de valor inferior a 01 (uma) UFM serão pagos em parcela única e, os de valor superior, o parcelamento limitar-se-á a 10 (dez) parcelas, respeitado o valor mínimo fixado no parágrafo anterior e a última parcela não poderá ultrapassar o final do mandato do Prefeito.

(...)

§ 5.º É facultado o parcelamento do crédito tributário ajuizado na forma do § 4.º do art. 342 desta Lei, em até 10 (dez) parcelas, com os acréscimos legais e encargos da execução, inclusive honorários advocatícios, condicionado ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do débito consolidado.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal